

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/2025**

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 138/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a capacitação de servidores públicos e adequação de equipamentos municipais para o atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Maracanaú.

A proposta visa promover ações que garantam uma atenção especializada, inclusiva e de qualidade às pessoas com TEA, por meio da capacitação dos servidores públicos municipais e da adaptação dos equipamentos públicos para atender às necessidades específicas dessa população. Essa iniciativa é fundamental para assegurar os direitos à saúde, educação, assistência social e acessibilidade, promovendo a inclusão social e o respeito à diversidade.

A capacitação de servidores públicos e a adequação de equipamentos municipais para o atendimento de pessoas com TEA são medidas juridicamente viáveis, recomendáveis e essenciais para promover uma gestão pública mais inclusiva, humanizada e eficiente. Essas ações fortalecerão o compromisso do município de Maracanaú com os direitos humanos, a inclusão social e a garantia de uma sociedade mais justa e acessível para todos os seus cidadãos.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 138/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 10 de dezembro de 2025.

Relator CCJ